

CONTRATO Nº 0001/2016
PROCESSO Nº 2015-021206
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA KALFIX INDÚSTRIA DE AGLOMERANTES LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3ª pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **KALFIX INDÚSTRIA DE AGLOMERANTES LTDA - ME**, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 2156, Aribiri, Vila Velha -ES, CEP 29120-002, inscrita no CNPJ sob o nº 10.500.795/0001-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENAN CARLOS VALIATI BARRETO**, Identidade nº 3153599-SPTC/ES, CPF nº 129.092.717-06, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CAL HIDRATADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM SACOS VALVULADOS, CAPACIDADE PARA 20 KG, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITO TÓXICO AO CONSUMO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO CONFORME NBR 10790**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2015-021206, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto Estadual 1.527-R/2005, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA EM PÓ, ACONDICIONADA EM SACOS VALVULADOS, CAPACIDADE PARA 20 KG, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS QUE POSSAM CAUSAR EFEITO TÓXICO AO CONSUMO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO CONFORME NBR 10790**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital**, que a este integra.

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2015** e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **04/12/2015** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.



- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 1.5 A Cal Hidratada deve ser fornecida em saco valvulado com capacidade para 20 kg, de papel Kraft de no mínimo 90g/cm² por folha 02 folhas, ou embalagem equivalente.
- 1.6 A carga deve ser fornecida limpa, de preferência sem embalagens violadas acompanhada de laudo de análises do lote e ficha de emergência.
- 1.7 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal.
 - b) Ficha de Emergência do Produto Cal Hidratada
 - c) Laudo de análise físico-químico, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O laudo deverá conter também os números do lote de fabricação e da nota fiscal do produto entregue, devendo ser assinado por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
- 1.8 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.10 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo**, com carga e descarga por conta do licitante.

Os locais de entrega do **PRODUTO** serão:

- **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória.**

ETA Vale Esperança -----Cariacica
ETA Caçaroca (Final da Estrada do Dique do DNOS)-----Cariacica
ETA Cobi -----Vila Velha
ETA Planalto -----Serra
ETA Guarapari -----Guarapari
ETA Santa Maria-----Santa Maria

• **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior**

REGIONAL (CD)	CAL HIDRATADA EM SACOS 20 (KG)	DISTÂNCIA DE VITÓRIA ATÉ REGIONAL (KM)
NOVA VENÉCIA	50.000	255
BARRA SÃO FRANCISCO	50.000	260
CASTELO	50.000	144
GUARAPARI	100.000	50
SANTA TEREZA	50.000	82
PIUMA	40.000	90
IBATIBA	160.000	164

- Obs.: Providenciar a carga, o transporte e a descarga do PRODUTO até as ETA's (Estações de Tratamento de Água da **CESAN**), situadas na Grande Vitória-ES, com consumo médio de aproximadamente 1.200.000/kg e 500.000 Kg para o interior.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuado.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
 - 6.3.1 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com óculos de protetor, macacão de manga comprida ou similar, capuz, máscara descartável P1, bota sem biqueira e luvas de látex ou PVC antiderrapante.
 - 6.3.2 Durante todo o descarregamento, fica a empresa fornecedora obrigada a manter a integridade da carga, lacrando as embalagens violadas quando necessário.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **Gerência de Gestão e Controle de Qualidade (M-GGQ)** e **Divisão de Suprimentos (R-DSU)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do fornecimento do objeto do **CONTRATO**.
- 10.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 10.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória e no Interior do Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital, que a este integra.

Os locais de entrega do PRODUTO serão:

- **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória.**

ETA Vale Esperança -----Cariacica
ETA Caçaroca (Final da Estrada do Dique do DNOS)-----Cariacica
ETA Cobi -----Vila Velha
ETA Planalto -----Serra
ETA Guarapari -----Guarapari
ETA Santa Maria----- Santa Maria

- **Estações de Tratamento de Água localizadas no Interior**

REGIONAL (CD)	CAL HIDRATADA EM SACOS 20 (KG)	DISTÂNCIA DE VITÓRIA ATÉ REGIONAL (KM)
NOVA VENÉCIA	50.000	255
BARRA SÃO FRANCISCO	50.000	260
CASTELO	50.000	144
GUARAPARI	100.000	50
SANTA TEREZA	50.000	82
PIUMA	40.000	90
IBATIBA	160.000	164

- Obs.: Providenciar a carga, o transporte e a descarga do PRODUTO até as ETA's (Estações de Tratamento de Água da **CESAN**), situadas na Grande Vitória-ES, com consumo médio de aproximadamente 1.200.000/kg e 500.000 Kg para o interior.

- 11.7 O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue à **CESAN** um Certificado de Análise Físico-Química do produto fornecido, que comprove que o produto químico está em conformidade com a especificação da **CESAN** e, a cada período de 30 (trinta) dias, durante a fase de fornecimento, deverá também apresentar laudos de análises contendo resultados analíticos, emitidos por laboratório e assinados por químico

responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria, que comprove que os teores de metais pesados que possam estar contidos na Cal Hidratada entregue no período, não são superiores aos estabelecidos pela **CESAN** como aceitáveis.

- 11.8 Reserva-se a **CESAN** o direito de recusar o produto químico fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos limites estabelecidos para aceitação do produto com glosa, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento pela mesma do produto químico.
- 11.9 O produto químico submetido à análise, cujo resultado de algum parâmetro exceder ao limite individual máximo constante na especificação do material, será rejeitado.
- 11.10 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.
- 11.11 Executar o fornecimento obedecendo às especificações/padronizações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.12 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com óculos de protetor, macacão de manga comprida ou similar, capuz, máscara descartável P1, bota sem biqueira e luvas de látex ou PVC antiderrapante.
- 11.13 Durante todo o descarregamento, fica a empresa fornecedora obrigada a manter a integridade da carga, lacrando as embalagens violadas quando necessário.
- 11.14 Não proceder nenhuma alteração nos fornecimentos ou especificações do produto, sem a prévia aprovação por escrito da **CESAN**.
- 11.15 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 11.16 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de cal hidratada deverão:
- a) Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - b) Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
- 11.17 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.18 Manter todas as condições de habilitação durante a execução do respectivo **CONTRATO**.
- 11.19 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta à **CESAN**.

- 12.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a) As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais do fornecimento, todavia acompanhadas de cópias das mesmas.

- 12.3 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida na letra acima serão devolvidas para correção.

- 12.4 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

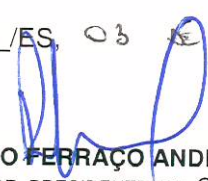
- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória / ES, 03 de fevereiro de 2016.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.317-82


JOSÉ EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49

Engª Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana


RENAN CARLOS VALIATI BARRETO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 129.092.717-06

10.500.795/0001-50
KALFIX INDÚSTRIA DE
AGLOMERANTES LTDA - ME
Av. Jerônimo Montolro, nº 2156
LJ. 01 - Aribiri - Vila Velha - ES
CEP: 29.120-002

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016.

PL nº 27.630 - Ysabella Nayr
Fernandes Lourenço
Vitória, 5 de fevereiro de 2016
JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA
Diretor Presidente em Exercício.
Protocolo 214267

**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -
RETIFICAÇÃO**

Na redação da Portaria nº 004-S,
de 25/01/16, publicada no Diário
Oficial de 05/02/16,

ONDE SE LÊ:
..., a partir de 14/01/2016.

LEIA-SE:
..., a partir de 05/02/2016.
Protocolo 214306

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 010/2013 -
Processo nº 61761125**
CONCEDENTE: Estado do Espírito
Santo, por intermédio da Secretaria
de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento
Urbano - SEDURB.
CONVENIENTE: Município de Barra
de São Francisco/ES
OBJETO: Prorrogar o prazo de
vigência por 367 trezentos e
sessenta e sete) dias, a contar de
31/01/2016 até 31/01/2017.
Ratificam-se todas as demais
cláusulas do instrumento original e
seus aditivos, não conflitantes com
o presente termo aditivo.
Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2016.
JOÃO CARLOS COSER
SEDURB
Protocolo 214203

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 012/2013 -
Processo nº 61761613.**
CONCEDENTE: Estado do Espírito
Santo, por intermédio da Secretaria
de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento
Urbano - SEDURB.
CONVENIENTE: Município de Barra
de São Francisco/ES
OBJETO: Prorrogar o prazo de
vigência por 367 trezentos e
sessenta e sete) dias, a contar de
31/01/2016 até 31/01/2017.
Ratificam-se todas as demais
cláusulas do instrumento original e
seus aditivos, não conflitantes com
o presente termo aditivo.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de
2016.

JOÃO CARLOS COSER
SEDURB
Protocolo 214335

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO N.º 011/2013 -
Processo nº 61761818.**
CONCEDENTE: Estado do Espírito
Santo, por intermédio da Secretaria
de Estado de Saneamento,
Habitação e Desenvolvimento

Urbano - SEDURB.
CONVENIENTE: Município de Barra
de São Francisco/ES
OBJETO: Prorrogar o prazo de
vigência por 367 trezentos e
sessenta e sete) dias, a contar de
31/01/2016 até 31/01/2017.
Ratificam-se todas as demais
cláusulas do instrumento original e
seus aditivos, não conflitantes com
o presente termo aditivo.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de
2016.

JOÃO CARLOS COSER
SEDURB
Protocolo 214338

**Agência Reguladora de
Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária do
Espírito Santo - ARSI -**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO
DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 002/2015**

Processo nº: 68801190/2014.
CONTRATANTE: Agência
Reguladora de Saneamento Básico
e Infraestrutura Viária do Espírito
Santo - ARSI
CONTRATADA: Sindicato das
empresas de transporte de
passageiros do estado do Espírito
Santo - SETPES.
OBJETO: Prorrogar o prazo do
contrato original por um período de
30 (Trinta) meses.
Em atendimento ao que determina
o art. 26 da Lei 8.666/93, torna
público que o Diretor Geral da
Agência Reguladora de Saneamento
Básico e Infraestrutura Viária do
Espírito Santo **ratificou** a
manutenção das condições de
Inexigibilidade de Licitação,
fundamentado no parecer da
ASJUR, com fulcro no caput e inciso
I do art. 25 da Lei N.º 8.666/93 e
suas alterações,
VALOR MENSAL ESTIMADO:
R\$200,00 (Duzentos reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
Atividade 04.131.0617.6158,
Elemento de Despesa 3.3.90.39,
Fontes 0101 e 0271.

Vitória, 27 de janeiro de 2016.

Antonio Julio Castiglioni Neto
Diretor Geral
Protocolo 214311

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 0001/2016**

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

LOTE 01
CONTRATADA: KALFIX
INDÚSTRIA DE AGLOMERANTES
LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE
CAL HIDRATADA EM PÓ,
ACONDICIONADA EM SACOS
VALVULADOS, CAPACIDADE PARA
20 KG, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS
QUE POSSAM CAUSAR EFEITO
TOXICO AO CONSUMO, PARA
USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA

E ABSTECIMENTO PÚBLICO
CONFORME NBR 10790.

VALOR: R\$ 918.000,00
**(novecentos e dezoito mil
reais).**

FONTE DE RECURSOS: Receita
Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 058/2015
Protocolo: 2015-021206

Vitória, 11 de fevereiro de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 214149

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONTRATO
Nº 063/2014**

Protocolo: 2015.014503

CONTRATANTE: Companhia
Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

CONTRATADA: FAE FERRAGENS
E INDÚSTRIA DE HIDRÔMETROS
S.A.

1.1 Ficam prorrogados os
prazos de execução e vigência do
Contrato nº 063/2014, por mais
06 (seis) meses, contados de
18/02/2016 a 17/08/2016 e
de 17/04/2016 a 16/10/2016,
respectivamente.

1.2 Fica expressamente
consignado que a prorrogação
de prazo ajustada não acarretará
quaisquer ônus financeiros para a
CESAN.

2.1 Permanecem inalteradas todas
as demais cláusulas e condições
do contrato nº 063/2014 e de
seu termo aditivo, desde que não
conflitantes com as do presente
instrumento.

Vitória, 11 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 214245

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 008/2016**

CONTRATANTE: Companhia

Espírito Santense de Saneamento
- CESAN.

**CONTRATADA: Fluxo Máquinas
e Equipamentos LTDA**

OBJETO: Prestação de serviços de
concepção e projeto de automação
e controle, especificação,
fornecimento, montagem e
instalação de equipamentos
elétricos para o Parque Experimental
do projeto "Soluções tecnológicas
integradas para potencializar a
geração de biocombustíveis em
estações de tratamento de esgotos
que utilizam processos a base de
microalgas".

VALOR: R\$ 125.000,00

FONTE DE RECURSOS:
Financiadora de Estudos e Projetos
- FINEP

REF: processo nº 2015.028624
Vitória, 11 de fevereiro de 2016.

Anselmo Tosi

Dir. de Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 214262

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONTRATO Nº
008/2015**

CONTRATANTE: Companhia
Espírito-Santense de Saneamento
- CESAN

CONTRATADA: Ambiental
Controle Integrado de Pragas LTDA
- ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo
contratual por mais 12 (doze)
meses, contados de 11/02/2016 a
11/02/2017, com a correspondente
suplementação de recursos em
R\$ 78.081,28 (setenta e oito
mil, oitenta e um reais e vinte
e oito centavos), devidamente
reajustados conforme as regras do
contrato.

REF: Processo nº 2016.000484

Vitória, 05 de Fevereiro de 2016
José Eduardo Pereira
Diretora de Relações com o
Cliente da CESAN
Protocolo 214264

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e
Educação Profissional - SECTI -**

**Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo
- FAPES -**

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2016.

**Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNCITEC geridos
pela FAPES**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições
legais, na forma da decisão do Colegiado na 68ª Reunião Ordinária
realizada em 04 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNCITEC geridos
pela FAPES, para o exercício de 2016, constante do Anexo I e II, parte
integrante deste ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de fevereiro de 2016.

José Antônio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO-2016 - FUNCITEC	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS	VALOR
Saldo De Recursos Financeiros Do Exercício 2015	35,4%